PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 03 /2002

"Dá nova redação ao art. 7º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Sarzedo e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso das atribuições contidas no art. 63, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que o povo de Sarzedo, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Sarzedo passa a vigorar com a seguinte redação:

> "*Art. 7º - O Município instituirá programa de Cesta Básica para atendimento ao servidor efetivo de vencimento que corresponda ao valor de até um salário mínimo e meio, a partir da promulgação desta Lei.*"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 28 de maio de 2002.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 75.764

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Sarzedo, 28 de maio de 2002.

Mensagem de Emenda à LOM 03/02 Substituído

OFÍCIO MENSAGEM N.º 05/2002
Ref.: Emenda à Lei Orgânica Municipal

Exmo. Sr. Presidente,

Atento aos problemas do serviço público, em especial quando no trato das questões relativas ao servidor público, venho até V.Exa., apresentar o incluso projeto de emenda à Lei Orgânica.

A iniciativa de dito projeto de lei tem por escopo prevenir injustiças com os menos favorecidos que mantém vínculo de natureza laboral com esta Administração, pelo fato de que a atual redação do dispositivo legal autorizador do benefício nos leva a concedê-lo tomando por ponto máximo a remuneração correspondente ao valor de um salário mínimo e meio. Isto traz sérios transtornos e injustiças pois aquele servidor zeloso, que em determinado mês realizou horas extraordinárias, ficará sem o referido benefício caso somadas estas ao seu vencimento sobejar o valor limite.

Vária a gama de hipóteses já enfrentadas pelo Executivo sendo que em sua maioria desmotiva o servidor a desempenhar eficientemente suas atribuições tendo em vista a suspensão do benefício naquele mês que ultrapassa o valor limite.

Consciente deste problema e pretendendo adequar o procedimento à realidade social, apresento o presente projeto de lei.

Na certeza em poder contar com a compreensão de V.Exa. e de seus pares, despeço-me com protestos de distinta consideração e apreço.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo, MG

Gleisiele Iraine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
04/06/02

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 70.795

PROPOSIÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 03 /2002

"Dá nova redação ao art. 7º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Sarzedo e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso das atribuições contidas no art. 63, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que o povo de Sarzedo, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Sarzedo passa a vigorar com a seguinte redação:

> "*Art. 7º - O Executivo Municipal concederá Cesta Básica ao servidor de vencimento que corresponda ao valor de até um salário mínimo e meio, a partir da promulgação desta Lei.*"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 20 de junho de 2002.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Sarzedo, 20 de junho de 2002.

OFÍCIO MENSAGEM N.º 09/2002
Ref.: Emenda à Lei Orgânica Municipal

Exmo. Sr. Presidente,

Atento aos problemas do serviço público, em especial quando no trato das questões relativas ao servidor público, venho até V.Exa., apresentar o incluso substitutivo de proposição de emenda à Lei Orgânica cuja ementa define *"Dá nova redação ao art. 7º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Sarzedo e dá outras providências".*

A iniciativa de dito projeto de lei tem por escopo prevenir injustiças com os menos favorecidos que mantém vínculo de natureza laboral com esta Administração, pelo fato de que a atual redação do dispositivo legal autorizador do benefício nos leva a concedê-lo tomando por ponto máximo a remuneração correspondente ao valor de um salário mínimo e meio. Isto traz sérios transtornos e injustiças pois aquele servidor zeloso, que em determinado mês realizou horas extraordinárias, ficará sem o referido benefício caso somadas estas ao seu vencimento sobejar o valor limite.

Vária a gama de hipóteses já enfrentadas pelo Executivo sendo que em sua maioria desmotiva o servidor a desempenhar eficientemente suas atribuições tendo em vista a suspensão do benefício naquele mês que ultrapassa o valor limite.

Consciente deste problema e pretendendo adequar o procedimento à realidade social, apresento o presente substitutivo para alcançar o servidor, independente da natureza que o vincula à Administração.

Na certeza em poder contar com a compreensão de V.Exa. e de seus pares, despeço-me com protestos de distinta consideração e apreço.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
DD. Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo

Gleisiele Irlaine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
20/06/02

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.755

Parecer sobre a Proposta de Emenda a Lei Orgânica 05/2002
Comissão de Assuntos Diversos e Redação.

Relatório

A Proposta de Emenda em análise de iniciativa do Poder Executivo local que **"Dá nova redação ao artigo 7º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Sarzedo e dá outras providências"**

Após devidamente aprovado em plenário, a Proposta, foi distribuída à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame da supramencionada Proposta de Emenda a LO.

Fundamentação

A proposta em análise visa alterar o texto do artigo 7º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, artigo este que institui o programa de Cesta Básica para o atendimento dos servidores municipais.

A presente proposta foi aprovada por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto da respectiva proposta de emenda a Lei Orgânica foi analisada por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, a referida proposta está apta para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto da presente proposta de emenda a Lei Orgânica.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2002.

Vereador Afonso de Souza Anselmo
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Membro